

**LEI Nº 312/89**

**DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.989**

"Eleva limite para abertura de Crédito Suplementar autorizado ao Poder Executivo pela lei que estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1.989."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado de 250 (DUZENTOS E CINQUENTA POR CENTO), para 550% (QUINHENTOS E CINQUENTA POR CENTO) da despesa-fixada no Orçamento ara o exercício de 1.989, o limite para abertura de Crédito Suplementares autorizado ao Poder Executivo nos termos do Art. 4º, Item II, da Lei nº 298 de 12 de outubro de 1.988.

Parágrafo Único - Para abertura de Crédito Suplementares correspondente à elevação do limite de que trata este artigo, observa-se-á o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 08 de dezembro de 1.989.

Ary Resende Silva

PREFEITO

João Francisco Albuquerque de Oliveira

SECRETARIO

Lei Nº 311/89

DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.989

"Dá denominação a Praça Pública Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE:  
FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - A Praça mantida por este município, localizada no Povoado Citeiro, passa a ter a seguinte denominação:  
"PRAÇA JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 06 de dezembro de 1.989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 08 de dezembro de 1.989.

*Antônio Pereira de Alencar*  
PREFEITO

*João Francisco Albuquerque de Oliveira*  
SECRETÁRIO

Lei Nº 312/89

DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.989

"eleva limite para abertura de crédito suplementar autorizado ao Poder executivo pela lei que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.989."



O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE:

faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado de 250% (DUZENTOS e CINQUENTA POR CENTO), para 550% (QUINHENTOS e CINQUENTA POR CENTO) da despesa fixada no Orçamento para o exercício de 1.989, o limite para abertura de créditos suplementares autorizado ao Poder Executivo nos termos do Art. 4º, Item II, da Lei nº 298 de 12 de Outubro de 1.988.

Parágrafo Único - Para abertura de créditos suplementares correspondente à elevação do limite de que trata este artigo, observa-se a o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Gararu - Se, em 08 de dezembro de 1.989.

Ante o Presente  
PREFEITO

Francisco Albuquerque de Oliveira  
SECRETÁRIO

